I – TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

Contrato Original nº: 37/2019

I – Termo Aditivo – Substituição de item e acréscimo de valor

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: REMOALDO PEDRINHO GRANDO

CNPJ nº 32.893.963/0001-58

Finalidade: **Contratação de prestação de serviços de transporte escolar no Município de Bom Jesus.**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 29/2019 - P.P nº 13/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza,** brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **REMOALDO PEDRINHO GRANDO**, **CNPJ nº 32.893.963/0001-58**, sediada na Rua Manoel Narciso, s/n, Bairro Centro, no município Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **Remoaldo Pedrinho Grando,** portador do CPF nº 425.931.239-15, RG nº 1.239.517, domiciliado na Rua Manoel Narciso, nº s/n, Bairro Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 29/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Município celebrou contrato com a empresa REMOALDO PEDRINHO GRANDO para a execução dos serviços de transporte escolar, consistindo em três itens, sendo o item 1 e 3 a disponibilização de micro-ônibus e o item 2 a disponibilização de ônibus, conforme exigências editalícias e contratuais;
2. Ao verificar que a utilização de micro-ônibus para atender a demanda do item 3 não era suficiente, a empresa solicitou a alteração contratual para fins de substituir o veículo para ônibus;

3. A Assessoria Jurídica do Município de Bom Jesus solicitou então aos fiscais do contrato para que acompanhassem a prestação dos serviços a fim de verificar as informações;
4. O relatório de transporte emitido pelos fiscais demonstra que em determinados pontos, o transporte atinge a quantia de 44 alunos, o que aponta a necessidade de utilização de ônibus para a execução dos serviços de forma segura aos usuários.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

As partes, de comum acordo, e na conformidade com o § 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Contrato Original, resolvem alterar o item 3 da Cláusula Primeira do contrato, passando a ter a seguinte redação:

> ITEM 03 – Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um ônibus apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos:
>
> 1º ITINERÁRIO: SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE Á ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO PELAS LOCALIDADES DE PASSO FERRAZ E AGUA SANTA E, APÓS, RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL.
> 2º ITINERÁRIO: SAÍDA ÁS 11H45MIN HORAS DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO PELAS LOCALIDADES DE PASSO FERRAZ E AGUA SANTA E, APÓS, RETORNO À ESCOLA MUNICIPAL TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES.
> 3º ITINERÁRIO: SAÍDA ÀS 17H00MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO PELAS LOCALIDADES DE PASSO FERRAZ E AGUA SANTA E, APÓS, RETORNO À ESCOLA MUNICIPAL TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO TURNO DA NOITE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES.
> OBSERVAÇÃO: Os itinerários acima citados totalizam 114Km (cento e quatorze quilômetros) por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro. Com a alteração dos itens constantes na Cláusula Primeira, o valor unitário do item 3, constante na Cláusula Terceira do contrato original, passa de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por quilometro rodado para R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por quilometro rodado.

Parágrafo Segundo. O valor total contratual de R$ 133.231,50 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) passará a ser de R$ 153.016,20 (cento e cinquenta e três mil dezesseis reais e vinte centavos), após acréscimo de R$ 19.784,70 (dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

A vigência do presente aditivo terá início a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 09 de agosto de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

REMOALDO PEDRINHO GRANDO
CNPJ nº 32.893.963/0001-58
Remoaldo Pedrinho Grando
CPF nº 425.931.239-15
Contratada

Simone Piovezan Quichini
CPF nº 024.861.939-01
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Dirlei Fatima Lopes Santana Brandalize
CPF nº 522.308.809-34
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato Original nº: 37/2019

I – Termo Aditivo – Substituição de item e acréscimo de valor

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: REMOALDO PEDRINHO GRANDO

CNPJ nº 32.893.963/0001-58

Finalidade: **Contratação de prestação de serviços de transporte escolar no Município de Bom Jesus.**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 29/2019 - P.P nº 13/2019

Valor do Aditivo: R$ 19.784,70 (dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)
Valor Total após Aditivo: R$ 153.016,20 (cento e cinquenta e três mil dezesseis reais e vinte centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 09 de agosto de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal